Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
10/02/2023

Hermínio Oliveira
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2022

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista-BA, aprovado pela Resolução nº 048 de 16 de dezembro de 2008, para criar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, aprovado pela Resolução n. 048 de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso XIII ao art. 47 e do inciso XIII ao art. 49, com a seguinte redação:

"Art. 47. Omissis.

...

XIII – Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

...

Art. 49. Omissis.

...

XIII - da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo:

a) Analisar matérias relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao empreendedorismo, promovendo no âmbito legislativo a normatização, estudos, pesquisas e a discussão das leis que fomentem o desenvolvimento social, econômico, cientifico e tecnológico do município;

b) Opinar quanto ao mérito sobre quaisquer planos, cronogramas, projetos globais ou específicos que envolvam sua área de atuação;

c) Acompanhar e velar pela real aplicação das leis que tratem de assuntos inerentes a sua competência;

d) Propor a revisão de normas concedentes de benefícios fiscais ou tributários, que possam fomentar a ciência, a tecnologia, inovação e o empreendedorismo neste município;

e) Manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas, de forma a assegurar a integração nos sistemas de âmbito desta comissão, relacionados à atividade parlamentar.

f) Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

g) Encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas ao desenvolvimento tecnológico, científico e empreendedor neste município;

h) Emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com a ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

i) contribuir com o Sistema Municipal de Inovação e Empreendedorismo e apoiar tecnicamente o Conselho Municipal responsável pela matéria;

j) promover segurança jurídico-legislativa e a desburocratização do empreendedorismo, sobretudo o de base tecnológica;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de novembro de 2022.

EDIVALDO FERREIRA JÚNIOR
VEREADOR – PTB

VALDEMIR DIAS
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

A partir de 1999, ocorreram avanços significativos na política pública de ciência, tecnologia e inovação do governo federal com a implantação dos fundos setoriais, a aprovação da Lei Federal de Inovação (Lei 10.973/2004) e da Lei do Bem (Lei 11.196/2005), os quais representaram um marco evolutivo na consolidação do Sistema Nacional de Inovação Brasileiro, contribuindo para o processo de irradiação de iniciativas públicas e privadas para a inovação no País.

O Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação (PACTI), do Ministério da Ciência e Tecnologia, que vigorou de 2007 a 2010, foi a primeira política de CT&I institucionalizada de forma mais abrangente pelo governo federal. Para dar continuidade à estruturação das atividades de CT&I, promovida pelo PACTI, o governo federal lançou, em 2012, a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) para o período de 2012 a 2015.

Um marco regulatório importante na ciência, tecnologia e inovação brasileira foi instaurado com a promulgação da Emenda Constitucional 85, em 26 de fevereiro de 2015, que determina o papel do Estado na promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, estabelecendo que a pesquisa básica e a pesquisa tecnológica receberão tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso. Outro ponto relevante da Emenda é a institucionalização do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), que deverá ser organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico do País (artigo 219-B da CF 1988).

A partir da EC 85/2015, foi publicada a Lei 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, e altera a Lei de Inovação Tecnológica (Lei 10.973/2004). A Lei 13.243/2016 representa o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a qual altera nove leis para criar um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas.

Em 13/12/2016, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia validou a nova Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), para o período 2016-2022. A ENCTI 2016-2022 contém a orientação estratégica de médio prazo para a implementação de políticas públicas na área de CT&I, bem como pode servir de subsídio à formulação de outras políticas de interesse.

Em 7/2/2018, foi sancionado o Decreto Federal 9.283/2018, denominado de "Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação", criado principalmente para atender dispositivos da Lei 13.243/2016 que necessitavam de regulamentação.

O art. 219-B da Emenda Constitucional 85/2015 institucionalizou o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Muitos atores compõem o SNCTI brasileiro, alguns com níveis de atuação mais abrangentes, outros com funções mais restritas no funcionamento do Sistema. Aos atores políticos cabe a definição de diretrizes estratégicas que nortearão as iniciativas do Sistema. Às agências de fomento compete o domínio dos instrumentos que viabilizarão as decisões tomadas pelos atores políticos. Já aos operadores do Sistema compete a execução das atividades de PD&I planejadas.

No âmbito político, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) exerce a função de Coordenador do SNCTI considerando suas competências legais, o domínio de diversos recursos essenciais e o papel histórico desempenhado pelo órgão no setor. Além do MCTIC, outros ministérios e algumas agências reguladoras têm atuação relevante no Sistema. Também deve ser destacada a atuação das Secretarias Estaduais e Municipais de CT&I, que atuam como Coordenadoras dos Sistemas Regionais e Locais. Há, ainda, duas instâncias de representação regional que merecem

destaque: o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECTI) e o Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP).

É no terceiro nível de atores do SNCTI (os operadores de CT&I) que são geradas as inovações, desenvolvidas as tecnologias e realizadas as pesquisas que foram objeto de diretrizes no nível político e de alocações de recursos no nível das agências de fomento. Enquanto que nos outros dois níveis as atividades são desempenhadas majoritariamente por gestores do Sistema. Neste nível, as iniciativas contam com o trabalho de pesquisadores e tecnologistas de universidades, Institutos Federais e Estaduais de CT&I, Institutos de Pesquisa, ICT's, parques tecnológicos, incubadoras de empresas e empresas inovadoras. Esses atores privados utilizam diversos instrumentos disponíveis no SNCTI, seguindo as tendências internacionais de apoio à inovação, e apresentam como desafio contínuo para a expansão do SNCTI o aumento da interação entre universidades e empresas.

Desse modo, a Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista tem relevante papel a desempenhar na irradiação da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo de base tecnológica e no aperfeiçoamento da política municipal de CT&I, de modo alçar o Município à vanguarda do conhecimento, sobretudo proporcionando segurança jurídica e legislativa para atração de investimentos e empreendedores à municipalidade.

Portanto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de novembro de 2022.

EDIVALDO FERREIRA JÚNIOR
VEREADOR – PTB

VALDEMIR DIAS
VEREADOR - PT